DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8542/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6267/2021
PROTOCOLO	: 2109009
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: EDSON MORAES DE SOUZA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio do Pregão Presencial n. 23/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Miranda objetivando o registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho nº 15628/2021 (f. 850), apontou não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, e que já foi realizada a nova sessão pública do certame, assim sendo, sugeriu o prosseguimento do processo a fim de que seja realizado o controle posterior.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pelo **arquivamento** do processo, conforme Parecer nº 7395/2021 (f. 852-853).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do

Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM